

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2018**  
**Referente a Carta Convite nº 04/2018**

Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Município de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito interno, devidamente inscrita no CGCMF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, neste ato representada por seu agente político Sr. **Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Manuel Ferreira Bueno, nº 355, neste Município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Graciela Thais Baccin - MEI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 29.930.090/0001-00, estabelecida na Rua Júlio Mailhos, nº 1947, Centro, Município de Sarandi, RS, neste ato representada por sua Proprietária, no final assinado, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem, **ADITAR POR INTERESSE PÚBLICO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

A cláusula terceira (III. DO PREÇO E DO PAGAMENTO) do contrato original passa a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2021 com a seguinte redação:

***III. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:***

*A contratante pagará à contratada a importância estabelecida na proposta vencedora, mediante a realização do objeto e apresentação de nota fiscal, sendo que o pagamento será efetuado sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços no valor total de R\$ 2.352,00 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais) mensais.*

**CLAUSULA SEGUNDA**

O Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes citadas, em 25 de abril de 2018, com vigência de 01 de maio de 2018 à 31 de dezembro de 2018, que estava suspenso até 28 de fevereiro de 2021, retorna a partir de 01 de fevereiro de 2021 a redação original.

**CLAUSULA TERCEIRA**

Acordam ainda, as partes que retorna a partir de 01 de fevereiro de 2021 o pagamento do contrato de prestação de serviços de ministrar aulas de violão e canto, e aulas de ensino de arte e música durante 03 (três) horas semanais.

**CLAUSULA QUARTA**

Permanecem inalteradas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os contratos na administração pública.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, e para um só efeito.

Elegem ainda o Foro da Comarca de Constantina em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Engenho Velho, RS, 28 de janeiro de 2021.

**Diego Martinelli Bergamaschi**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Graciela Thais Baccin - MEI**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: